

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 287/89

Dispõe sobre publicação e divulgação de quadro de pessoal pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional do âmbito da Administração Pública Municipal, incluindo a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicarão separada e semestralmente no Diário Oficial do Município, nos meses de abril e outubro, relativamente aos meses de março e setembro, a relação nominal de seus funcionários e servidores ativos e inativos, discriminados por secretarias, departamentos e setores da administração, bem como por ordem alfabética, em cada um dos organismos, constando o regime de contratação, o tempo de serviço, o cargo e a função e respectiva remuneração, bem como quadros resumos da composição dos servidores segundo as faixas de remuneração.

Art. 2º - Nas repartições públicas municipais, inclusive na Câmara Municipal e no Tribunal de Contas do Município, naquelas unidades de prestação de atendimento à população será fixado, em lugar visível ao público, quadro com nomes de seus servidores e funcionários, cargos que ocupam e horário de trabalho.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salá das Sessões, 27/6/89. Eduardo Matarazzo Suplicy.
"As Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1221/89 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 287/89.

O presente Projeto de Lei 287/89, de autoria do nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, tem por objetivo a publicação e divulgação do quadro de pessoal pelos órgãos da Administração Pública Municipal. O presente projeto se justifica, uma vez que é um direito do cidadão o acesso a informações sobre o quadro de servidores municipais e prestá-las, demonstra uma transparência que é perfeitamente condizente com a democratização das instituições.

É portanto favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública em, 28 de novembro de 1989.

Luiz Carlos Moura - Presidente

Aldo Rebelo - Relator

Adriano Diogo

Valfredo Ferreira Silva

Tereza Lajolo